



LEI N839/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIFICO QUE A LEI 839/09
FOI PUBLICADO NESTA DATA, E FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 21/12/09

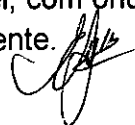
Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da Carreira do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, em consonância com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MURITIBA, Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, a efetuar a divisão da diferença apurada para o atingimento do índice legal, em forma de rateio.

§ 1º. Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta Lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 3º. A distribuição dos recursos através de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

II - o rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados, inclusive para os servidores que se desligaram no decorrer do exercício financeiro.

§ 1º. O ganho adicional poderá ser concedido em mais de uma cota, em folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º. O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muritiba, 21 de dezembro de 2009.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 9129

Em 24/12/2009

[Assinatura]

Silga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

[Assinatura]
EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 839/09
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 21/12/09

[Assinatura]